



## Sessão Plenária por Videoconferência



## Pauta de Julgamento

### Sessão Ordinária nº 9020

### 25 de Agosto de 2022, às 9h

#### Processos

1. REPRESENTAÇÃO Nº 0600438-93.2022.6.11.0000 – Em mesa ..... 2  
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
2. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601012-19.2022.6.11.0000 – Em mesa ..... 4  
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
3. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600398-14.2022.6.11.0000 ..... 5  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Rp Nº 0600694-07.2020.6.11.0000 ..... 6  
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

Sessões e envio de memoriais: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

## 1. REPRESENTAÇÃO Nº 0600438-93.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL – INTERNET – ELEIÇÕES GERAIS 2022

REPRESENTANTE: TAKAO NAKAMOTO

ADVOGADO: LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN - OAB/MT14309

REPRESENTANTE: PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL – MT

ADVOGADO: LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN - OAB/MT14309

REPRESENTADO: FABRIZIO CISNEROS COLOMBO

REPRESENTADO: MARCOS ROGERIO DOS REIS BUZATI

REPRESENTADO: THIAGO BRANDAO BARROS

PARECER: pela procedência da ação

**RELATOR: Dr. Abel Sguarezi**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2ª Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**3ª Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**4ª Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5ª Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

### RELATÓRIO

Trata-se de **representação** eleitoral por **propaganda eleitoral extemporânea** negativa e crime eleitoral [ID 18242973], com pedido de liminar, ajuizada por Takao Nakamoto, pré-candidato a Deputado Estadual nas **Eleições Gerais 2022** e o Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/MT, em desfavor de Fabrízio Cisneiro, Marcos Rogério e Brandão Viola.

Narra a peça de ingresso que:

*Foi transmitido em grupo de Whatsapp denominado "TRIBUNA LIVRE", cujo administrador do grupo se denomina "CURU", por FABRIZIO CISNEIRO e BRANDÃO VIOLA, um vídeo que agredi a honra e moral do pré-candidato a Deputado Estadual Engenheiro Nakamoto, dizendo que os eleitores deste foram enganados durante a sua campanha como Candidato a Prefeito de Cáceres/MT, no sentido de que este defende a NOVA POLÍTICA, mas que na verdade se aliou a velha política, já que alega, de forma inverídica, que o Engenheiro Nakamoto se alia ao então Pré Candidato a Deputado Federal Tulio Fontes, que está filiado ao Partido PSB, juntamente também com o Ex Deputado Federal Pedro Henri.*

*No vídeo não há qualquer indicativo que tais informações são verídicas.*

*Ainda, a narração do vídeo é feita pelo uma dos ora representados o Sr. Marcos Rogério, que não só reproduz um filme que anexamos nos autos com fake news, mas também reproduz um outro vídeo também fake news de uma gravação realizada pelo então Deputado Estadual KATANI, vídeo este gravado antes desse período de Pré Campanha.*

*Ocorre que este vídeo gravado pelo atual Deputado Estadual Katani, também está sendo contestado em processo de calúnia em uma ação que tramita no Juizado Especial Cível da Comarca de Cáceres/MT (Processo nº 1005000- 94.2022.8.11.0006).*

*Ou seja, baseiam os Representados em falsas afirmações, reproduzindo fake news.*

*O objetivo é difamar o então Pre Candidato pelo PTB Engenheiro Nakamoto, para então favorecer o ex prefeito de Cáceres e Pré Candidato a Deputado Estadual Sr. Francis Maris Cruz, na qual já declaram apoio.*

[...]

*Importante anotar que, sendo praticadas no âmbito da “propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda”, a calúnia, difamação e injúria configuram delitos específicos, tipificados nos artigos 324, 325 e 326, respectivamente, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), com as seguintes penas: “detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa” (calúnia); “detenção de três meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa”(difamação); e “detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa”(injúria). As infrações penais definidas neste Código são de ação pública incondicionada, ou seja, o Ministério Público age de ofício.*

**A liminar** requerida foi deferida [ID 18243598].

**Citados** para se defenderem os **representados deixaram o prazo transcorrer sem manifestação**, conforme certificou a Secretaria Judiciária [ID 18250065].

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18262311], opina pela procedência da ação.

Por fim, determino à Secretaria Judicial que faça à correção dos nomes dos representados, consoante informações contidas no ID. 18247755.

É o relatório.

## 2. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601012-19.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA -ANTECIPADA  
- INTERNET - REDES SOCIAIS - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

RECORRIDO: EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

RECORRIDO: MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO

PARECER: pela procedência do recurso

**RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**3º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**4ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**5º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

### 3. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600398-14.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Tangará da Serra - MATO GROSSO

ASSUNTO: CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

REQUERENTE: EDIMAR MARCELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JEAN MICHEL SANCHES PICCOLI - OAB/MT15877-A

REQUERIDO: SEBASTIAN RAMOS

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

REQUERIDO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO CIDADANIA DE TANGARÁ DA SERRA/MT

REQUERIDO: PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARECER: pela improcedência da ação

**RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**1º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**2º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**3º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

#### RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO** COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por EDIMAR MARCELO DE OLIVEIRA, 1º Suplente de Vereador, em desfavor de SEBASTIAN RAMOS, Vereador de Tangará da Serra/MT, eleito nas **Eleições municipais de 2020**, com fundamento no o art. 1º, § 1º, I da Resolução TSE n. 22.610/2007.

O requerente alegou em síntese (ID 18231784):

*“O Requerente tomou conhecimento após a data de 26/04/2022 que o Requerido se retirou do partido PTB fora do período de janela partidária, no qual foi eleito com 524 votos para o cargo de Vereador de Tangará da Serra-MT, para filia-se ao Cidadania 23, realizando pré campanha para disputar eleições concorrendo ao cargo de Deputado Estadual do estado de Mato Grosso, configurando, portanto, infidelidade partidária sem justa causa.”*

A tutela restou indeferida conforme decisão de ID. 18232125 tendo em vista que o rito estabelecido na Res. TSE n. 22.610/2019 não prevê a possibilidade de antecipação do resultado prático do processo.

O requerido apresentou defesa, conforme ID 18240611.

Em parecer a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugnou pela improcedência da ação (ID 18248511).

É o relatório.

#### 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Rp Nº 0600694-07.2020.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - ELEIÇÕES 2020

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO MATO GROSSO POR INTEIRO

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT0020927

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

ADVOGADO: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT0020064

EMBARGANTE: NILSON APARECIDO LEITAO

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT0020927

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

ADVOGADO: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT0020064

EMBARGADA: COLIGAÇÃO AVANÇA MATO GROSSO

ADVOGADO: MARIA BEATRIZ DE LIMA ROSA - OAB/MT26557

ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT16472

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi